

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Escolas da Mealhada

Alteração aos estatutos.

A Associação de Pais da Escola Secundária de Mealhada, procedeu à alteração da sua denominação para Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Mealhada, e, conseqüentemente, à alteração dos respetivos estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

Capítulo I

Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º Denominação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escola da Mealhada, também designada abreviadamente por APEEAEM, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que integram o Agrupamento de Escolas da Mealhada.

Artigo 2.º Natureza

1. A APEEAEM é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEAEM exercerá a sua atividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º Sede

1. A APEEAEM tem a sua sede social na Escola Secundária de Mealhada, situada na Estrada N1, 3050-347, Mealhada.

Artigo 4.º Fins

1. São fins da APEEAEM:

- a) Colaborar, no âmbito das suas atribuições e competências, com os diversos órgãos de gestão do Agrupamento para a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso educativo de todos os educandos;
- b) Fomentar entre os associados um melhor conhecimento das questões educativas e assegurar a sua divulgação;
- c) Contribuir, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, para a resolução de problemas em que estejam em causa direitos dos alunos, nomeadamente os que afetem a sua dignidade e integridade moral, cultural e física;
- e) Promover atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia Dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 5.º Competências

1. Compete à APEEAEM:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os parceiros educativos;
- c) Fomentar políticas de sustentabilidade e responsabilidade social nas escolas, instituições e empresas relativas à defesa e apoio da instituição familiar;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras instituições similares ou suas estruturas representativas.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 6.º Associados

1. Podem ser associados da APEEAEM os Pais e os Encarregados de Educação dos alunos matriculados em qualquer um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, na proporção de um associado por cada aluno matriculado.

Artigo 7.º Direitos

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEEAEM;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAEM;
- c) Utilizar os serviços da APEEAEM para a resolução dos problemas relativos aos seus Filhos ou Educandos;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEEAEM.

Artigo 8.º Deveres

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos da APEEAEM;
- b) Cooperar nas atividades da APEEAEM;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar a quota que for fixada.

2. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos educandos deixem de estar matriculados nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
- b) Os que o solicitem por escrito;

- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEEAEM:

- A Mesa da Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal.

2. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral

3. Os elementos dos órgãos sociais perdem o mandato, para o qual foram eleitos, no momento em que deixarem de ter os requisitos necessários para serem sócios da APEEAEM.

Sessão 1.ª Assembleia Geral

Artigo 10.º Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 11.º Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral terá um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo).
2. O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 12.º Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação das contas do exercício anterior bem como do Plano Anual de Atividades, sendo que em cada biénio serão também eleitos os novos órgãos da APEEAEM;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Diretor do Agrupamento, do Presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados do estabelecimento de ensino dos petionários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º Convocatória

1. A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados ou através de qualquer meio julgado oportuno para o efeito, designadamente através de email, edital ou anúncio, indicando a data, hora, local da sua realização e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 14.º Competências

1. São atribuições da Assembleia Geral:
 - a) Aprovar e alterar os estatutos;
 - b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
 - c) Fixar anualmente o montante da quota;
 - d) Discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento da APEEAEM;
 - e) Discutir e aprovar o Relatório e Contas da APEEAEM;

- f) Apreciar e votar a integração da APEEAEM em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Exonerar associados sob proposta da Direção;
- h) Dissolver a APEEAEM;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Sessão 2.^a A Direção

Artigo 15.º Composição e vinculação

1. A APEEAEM é gerida por uma Direção constituída por sete associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois suplentes.
2. A APEEAEM apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Tesoureiro.

Artigo 16.º Reuniões

1. A Direção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 17.º Competências

1. Compete à Direção:
 - a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEAEM;
 - b) Gerir e representar a APEEAEM, defender os seus direitos e assumir as suas responsabilidades;
 - c) Submeter à Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento para discussão e aprovação;
 - d) Submeter à Assembleia Geral o Relatório e Contas para discussão e aprovação;

- e) Promover contactos e cooperar com os conselhos do Agrupamento e com o corpo docente das escolas do Agrupamento em assuntos de interesse comum;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Administrar os bens da APEEAEM;
- h) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- i) Admitir os associados;
- j) Propor, à Assembleia Geral, a exoneração de associados.

Sessão 3.ª Conselho Fiscal

Artigo 18.º Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 19.º Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Artigo 20.º Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Sessão 4.ª Eleições

Artigo 21.º Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APEEAEM são eleitos segundo o n.º 2 do Art.º 9º.

2. As eleições efetuar-se-ão até 15 de Outubro, na reunião ordinária da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de oito dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3. Da respetiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 22.º Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 8, n.º 1 destes Estatutos

2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEAEM até cinco dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 23.º Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEEAEM até dois dias úteis antes do ato eleitoral.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados no pleno gozo dos seus direitos que cumpram as condições expressas nestes estatutos em número não inferior a onze membros efetivos.

3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirma a aceitação ao cargo para que se candidata.

5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

6. No caso de não se conhecer nenhuma lista antecipadamente, será aceite para votação no dia da Assembleia Eleitoral, lista criada com associados presentes na própria Assembleia.

Artigo 24.º Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto presencial ou por credencial em casos devidamente justificados, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 25.º Atos de Posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o ato eleitoral.

a) O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 26º Receitas

1. Constituem receitas da APEEAEM, nomeadamente:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As subvenções, ou doações que lhe sejam concedidas;
 - c) A venda de publicações;
 - d) O produto resultante de iniciativas promovidas pela APEEAEM.

Artigo 27º Vinculação e Movimentação

1. A APEEAEM só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da APEEAEM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da APEEAEM.

Artigo 28.º Dissolução

1. Em caso de dissolução, o ativo da APEEAEM, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 29.º Ano Social

1. O ano social da APEEAEM tem início no dia um de Novembro e termina em trinta e um de Outubro.

Artigo 30.º Exercício

1. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º Omissões

1. Todas e quaisquer omissões são remetidas para a lei geral e para a Assembleia Geral.